



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Gerência de Licitação - DER-GEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes DER/RO.

1.2. **UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER/CGP.

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência visa descrever os parâmetros necessários para atender à demanda identificada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas - DER/CGP, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Estadual n.º 28.874 de 25 de janeiro de 2024, e ainda, demais legislações vigentes inerentes ao objeto em tela, assim definindo o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório, conforme os princípios listados no art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de **04 (quatro)** servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, lotados na Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras (CPPOO), para participação no curso "**Masterclass de Orçamento de Obras**", a ser realizado nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com carga horária total de **16 horas**.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

4.1. **DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO:** Para atendimento da necessidade, Serão necessárias 04 (quatro) inscrições individuais conforme Memorando 59 (73165455) e demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Inscrição no curso " Masterclass de Orçamento de Obras "	Unidade	04

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente processo de contratação tem como objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de 04 (quatro) servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO), lotados na Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO, para participar do curso "**Masterclass de Orçamento de Obras**", a ser realizado nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com carga horária total de **16 horas**.

5.2. O DER/RO desempenha papel essencial na execução de políticas públicas relacionadas à infraestrutura rodoviária, obras públicas, logística, manutenção e gestão administrativa. Nesse contexto, a

Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras possui atuação estratégica na elaboração de projetos, no planejamento e na composição de orçamentos de obras rodoviárias, exigindo domínio técnico e jurídico atualizado sobre a orçamentação de obras públicas.

O curso "**Masterclass de Orçamento de Obras**" é direcionado a profissionais que atuam na elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, abordando os reflexos das disposições e institutos da Lei nº 14.133/2021 na técnica orçamentária, incluindo a orçamentação das contratações integradas e semi-integradas, o uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, a realização de pesquisa de mercado, o cálculo do adicional de risco, a composição do BDI, o orçamento de aditivos contratuais e o jogo de planilha, com apresentação da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema.

1.4. A participação dos servidores indicados atende à necessidade de fortalecer a atuação institucional da CPPOO na elaboração e no acompanhamento técnico de orçamentos de obras rodoviárias, especialmente considerando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A capacitação permitirá o aprimoramento da compreensão sobre os novos institutos orçamentários, a correta aplicação dos sistemas referenciais de custos, a identificação de sobrepreço e superfaturamento, e a adoção de práticas mais seguras na elaboração de planilhas orçamentárias, mitigando riscos técnicos, administrativos e financeiros.

1.5. A capacitação contínua dos servidores é medida indispensável para reduzir riscos processuais, prevenir falhas na orçamentação de obras públicas, qualificar a elaboração e a análise de planilhas orçamentárias, fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos e ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a participação no curso contribuirá para o aperfeiçoamento técnico dos servidores, com reflexos positivos na qualidade dos orçamentos elaborados, na conformidade dos procedimentos e no fortalecimento institucional do DER/RO perante os órgãos de controle.

A demanda é advinda da Direção-Geral, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nos assuntos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Diante da exposição, a solução para atender à necessidade identificada consiste na participação de **04 (quatro)** servidores da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras - CPPOO, no curso "**Masterclass de Orçamento de Obras**", com carga horária total de **16 horas**, a ser realizado de forma presencial, nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**. O curso apresenta abordagem prática e atualizada sobre a orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, contemplando desde os fundamentos do orçamento de obras e o gerenciamento de riscos até a metodologia do Sinapi, os encargos sociais, os materiais de construção, o custo horário de equipamentos, a composição do BDI, o orçamento de aditivos contratuais e o jogo de planilha, com apresentação da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema.

6.2. De forma estruturada e compatível com a realidade da Administração Pública, o curso reúne conteúdo teórico e prático conduzido por Auditor Federal de Controle Externo do TCU com atuação na fiscalização de obras públicas, favorecendo a correta interpretação da legislação e da jurisprudência aplicável, bem como a aplicação dos conhecimentos nas rotinas de elaboração, análise e revisão de orçamentos de obras rodoviárias.

6.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado ao Departamento, evidenciado nos seguintes pontos:

a) Aderência direta às atribuições dos servidores: a capacitação possui relação direta com as atividades desempenhadas pela CPPOO, especialmente quanto à elaboração de projetos, ao planejamento e à composição de orçamentos de obras rodoviárias, incluindo a aplicação dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI;

b) Atualização quanto às inovações orçamentárias da Lei nº 14.133/2021: o curso aborda diretamente institutos que impactam a forma de orçar contratações do Departamento, como a orçamentação das contratações integradas e semi-integradas, o diálogo competitivo, o seguro garantia com cláusula de retomada e o uso do sistema de registro de preços para obras, permitindo que os servidores atuem com maior segurança diante das inovações trazidas pela nova legislação;

c) Prevenção de irregularidades em revisões e aditivos contratuais: o conteúdo sobre jogo de planilha, seus métodos de apuração e as disposições legais sobre aditivos contribui diretamente

para reduzir o risco de distorções orçamentárias e de apontamentos por parte dos órgãos de controle nas obras conduzidas pelo DER/RO;

d) Qualificação técnica do corpo docente: o curso é ministrado por Auditor Federal de Controle Externo do TCU, com mais de 20 anos de atuação na fiscalização e no controle de obras públicas e autor de obras técnicas de referência na área, o que confere segurança e aplicabilidade prática aos entendimentos transmitidos;

e) Vantajosidade da inscrição em curso já estruturado: a contratação de vagas em curso presencial já organizado por empresa especializada mostra-se mais adequada do que a estruturação de treinamento exclusivo para o órgão, considerando que o evento possui programação definida, metodologia própria, carga horária objetiva e conteúdo atualizado conforme a jurisprudência do TCU;

f) Fortalecimento da governança orçamentária: a capacitação permitirá que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados na elaboração e na revisão de orçamentos de obras sob responsabilidade do Departamento, contribuindo para maior segurança jurídica e técnica, redução de riscos de sobrepreço e superfaturamento, e melhoria da qualidade das planilhas orçamentárias produzidas pela CPPOO.

A solução contempla, portanto, a inscrição de 04 (quatro) servidores no curso, possibilitando o aperfeiçoamento técnico em matéria essencial à atuação institucional da CPPOO. A participação no curso permitirá a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na elaboração, análise e revisão de orçamentos de obras rodoviárias, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, conformidade normativa e fortalecimento da governança orçamentária no âmbito do Departamento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Essa capacitação deve ser entendida como um curso que proporcionará atualização e aperfeiçoamento em área estratégica para a atuação dos servidores da CPPOO do DER/RO, com enfoque na orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à formação de preços, ao uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, à composição do BDI, ao cálculo do adicional de risco e ao orçamento de aditivos contratuais. O conteúdo do curso abrange temas diretamente relacionados ao aprimoramento da atuação dos servidores responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento de orçamentos de obras rodoviárias, contribuindo para maior segurança na elaboração de planilhas orçamentárias, na identificação de sobrepreço e superfaturamento, na mitigação de riscos e na conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, fortalecendo a governança, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Departamento.

7.2. Este curso é destinado a profissionais que atuam na elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, incluindo engenheiros, arquitetos, gestores e técnicos responsáveis pela orçamentação de contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública. Assim, o público-alvo do curso é compatível com o perfil dos servidores indicados, considerando sua atuação na Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras, com atribuições relacionadas à elaboração de projetos, ao planejamento e à composição de orçamentos de obras rodoviárias, especialmente quanto à aplicação dos sistemas referenciais de custos, à verificação de documentos técnicos e à adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do DER/RO.

7.3. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder (73168032), que informa o seguinte:

7.3.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, **nos dias 22 e 23 de Outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.**

7.3.2. O evento apresenta duração de 02 (dois) dias com uma carga horária de 16 horas;

7.3.3. O evento abordará conteúdos seguindo a programação:

A) Introdução

- Propriedades do Orçamento de Obras
- O processo de formação do preço de obras públicas
- O planejamento das obras públicas segundo a Lei nº 14.133/2021

- Conceitos de superfaturamento e sobrepreço trazidos no art. 6º da nova Lei
- O gerenciamento de riscos das obras públicas e serviços de engenharia
- Regras sobre a orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia
- Obras e serviços de engenharia "comuns" e "especiais" na Lei nº 14.133/2021 e seus impactos no certame
- A previsão do uso do BIM (Building Information Modeling)
- O uso do diálogo competitivo para a licitação de obras e serviços de engenharia
- Os regimes de execução contratual na nova lei, incluindo a contratação integrada e semi-integrada
- Regime de fornecimento e prestação de serviço associado
- O seguro garantia com cláusula de retomada
- Novas regras de exequibilidade e aceitabilidade das propostas
- O uso do sistema de registro de preços para contratação de obras
- O pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia
- O uso do Sinapi e demais parâmetros previstos sobre orçamentação das obras
- Previsão de matriz de riscos
- Possibilidade de o construtor contratado atuar no licenciamento ambiental e na desapropriação
- Disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a elaboração do orçamento estimativo da contratação

B) Visão Geral do Sinapi

- Histórico, origem e funcionamento do Sinapi
- Tipos e relatórios gerados pelo Sinapi
- Manual de metodologias e conceitos do Sinapi
- Cálculos de parâmetros do Sinapi (encargos sociais, encargos complementares e custos dos equipamentos)
- Catálogo de composições analíticas
- Responsabilidades do IBGE e da CEF
- Metodologia da árvore de fatores
- Manutenção das composições e dos insumos
- Insumos representativos, representados e atribuídos
- Tipos de composição de custo unitário do Sinapi
- Kits de composições, composições representativas e composições auxiliares de transporte
- Principais cadernos técnicos das composições aferidas do Sinapi
- Jurisprudência do TCU

C) Mão de Obra e Encargos Sociais

- Apropriação da produtividade da mão de obra no Sinapi
- Fatores que influem na produtividade e árvore de composições
- Encargos sociais para mão de obra horista e mensalista
- Conversão dos salários de mensalistas para horistas
- Composições auxiliares de custo com mão de obra do Sinapi (alimentação, transporte, exames médicos, seguro de vida, EPI, ferramentas e capacitação exigida pelas NR)

D) Desoneração da folha de pagamento

- Disposições das Leis nº 12.844/2013, 13.043/2014, 13.161/2015, 13.670/2018, 14.020/2020 e 14.288/2021
- Tipos de obras desonerados e preparação dos orçamentos com ou sem desoneração
- Impacto nos encargos sociais e nos relatórios do Sinapi
- Incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta
- Entendimentos do TCU sobre o tema

E) Materiais de Construção

- Metodologia de apropriação dos coeficientes de consumo e custos unitários dos materiais
- Metodologia de pesquisa de preços adotada pelo IBGE para alimentação do Sinapi
- Insumos representados x insumos representativos e imputação de preços
- Orçamento de obras executadas fora dos grandes centros urbanos, custos com fretes e transportes internos
- Critérios de cotação de preços (menor preço, média aritmética, mediana, moda) e aplicação por analogia da IN SLTI 65/2021

- Causas para distorções entre custos referenciais e preços transacionados (efeito cotação, administração pública, barganha, correlação, imputação, prazo e marca)
- Acórdão nº 2.984/2013 Plenário e outros julgados do TCU sobre pesquisa de preços

F) Mobilização e Desmobilização

G) Instalação do Canteiro de Obras

H) Equipamentos de Proteção Coletiva

I) Administração Local e Manutenção/Operação do Canteiro de Obras

- Salários da mão de obra indireta e custo com veículos leves e outras viaturas
- Medição e orçamentação da administração local
- Estudos de casos e jurisprudência do TCU

J) Custo Horário dos Equipamentos

- Custos operativos e improdutivos
- Metodologia de cálculo dos custos horários utilizados pelo Sinapi (vida útil, seguros e impostos, horas trabalhadas e disponíveis, depreciação, juros, manutenção e operação)
- O fator de tempo de trabalho (FTT) utilizado pelo Sinapi

K) BDI

- Exigência de detalhamento do BDI e parcelas que o compõem (despesas financeiras, administração central, impostos, seguros e garantia, riscos, remuneração)
- Fórmula de cálculo do BDI
- BDI de obras beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento
- BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes
- Obtenção de um BDI de referência
- Acórdão nº 2.622/2013 Plenário, faixa referencial de BDI do TCU para obras públicas

L) Especificidades da Orçamentação de obras na Lei nº 14.133/2021

- Métodos de orçamentação de obras na contratação integrada
- Metodologias expeditas e paramétricas de estimativa de custo
- Elaboração de orçamento sintético a partir do anteprojeto
- Uso de sistemas referenciais de custos na Lei das Estatais
- Definição do BDI na contratação integrada e aplicabilidade do Acórdão TCU nº 2.622/2013 Plenário
- Uso e cálculo do adicional de risco, métodos de avaliação qualitativa e quantitativa
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências
- Uso de simulações de Monte Carlo para o cálculo de contingências
- Contratação de obras na modalidade de diálogo competitivo
- Uso do Regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado na contratação de obras
- Contratação de obras e serviços de engenharia usando o SRP

M) Orçamento para Aditivos Contratuais

- Inclusão de serviços novos
- Definição, pressupostos e apuração do jogo de planilha (método do desconto e método de comparação com a proposta da segunda licitante melhor classificada)
- Providências quando o jogo de planilha for detectado
- Disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre aditivos
- Como evitar o jogo de planilha

7.4. Será contratada 04 (quatro) vagas para o evento, no valor total de **R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo na Proposta (75642526) da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do

superfaturamento dos preços solicitados.

7.5. O corpo docente indicado pela empresa para ministrar as palestras e oficinas, com seus currículos são:

a) **ANDRÉ PACHIONI BAETA – Palestrante:** engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante de equipe de auditoria ou como supervisor de fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. Possui mais de 20 anos de atuação no mercado de compras públicas e mais de 20.000 agentes públicos capacitados. É autor ou coautor das seguintes obras: "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" (Editora Pini, 2012); "RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia" (Editora Pini, 2013, atualmente na 3ª edição de 2016); coautor de "Pareceres de Engenharia" (Clube dos Autores, 2016); coautor de "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" (2ª edição, Editora Juspodivm, 2016); coautor de "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência" (Editora Fórum, atualmente na 2ª edição de 2018); e coautor de "Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais" (Editora Fórum, 2018).

7.6. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

7.7. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

7.8. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

7.8.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

7.8.1.1. Desse modo, a presente contratação dos especialistas que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo foi apresentado no item 3.5. deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

7.8.2. **O serviço é de natureza singular:** A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

7.8.2.1. Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente à demanda por capacitação técnica e prática em orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, com foco no planejamento orçamentário, na formação de preços, no uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, no cálculo do adicional de risco, na composição do BDI e no orçamento de aditivos contratuais, incluindo o tratamento do jogo de planilha e da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema. O curso foi estruturado para atender profissionais responsáveis pela elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, demonstrando alinhamento com as necessidades institucionais do DER/RO, especialmente quanto ao fortalecimento da elaboração e do acompanhamento técnico de orçamentos de obras rodoviárias, à conformidade na composição das planilhas orçamentárias, à mitigação de riscos e à correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Departamento.

7.8.3. **O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes

Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

7.9. **Da subcontratação dos serviços:** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021.

7.10. **Da reserva de cota ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Fica permitido a participação de ME e EPP nesta contratação, por força do inciso IV, art. 49 da Lei 123/2006, dispensando-se, assim, a aplicação de qualquer tratamento diferenciado a essas empresas.

7.11. **Forma da Prestação de Serviço:** Os serviços serão prestados em sua totalidade, conforme cronograma apresentado, sendo portanto finalizada a prestação de serviços com a finalização dos conteúdos expostos.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:** A empresa responsável pelo curso será a **INP - INSTITUTO DE NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ: 10.498.974/0001-09**, que realizará o curso: "**Masterclass de Orçamento de Obras**", a ser realizado nos dias **22 e 23 de outubro de 2026**, na modalidade presencial, na cidade de **Foz do Iguaçu/PR**, com carga horária total de **16 horas**.

8.2. No que tange ao horário de início e encerramento, deverão seguir o disposto no Cronograma do Curso exemplificado no quadro de resumo:

DIA	INÍCIO	ENCERRAMENTO
22/10	08:00	17:30
23/10	08:00	17:30

8.3. Caso haja mudança no local, a contratada deverá informar a contratante com 03 (três) dias úteis de antecedência.

8.4. O prazo de garantia para execução do objeto é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.5. **DO RECEBIMENTO:** O objeto desta contratação será realizado nos moldes do art. 140, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

I - **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

II - **DEFINITIVAMENTE**, em até 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento equivalente.

8.7. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

8.8. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

8.9. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações.

8.10. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para não prejudicar o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. As atividades de Gestão e Fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (art. 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.5.2. Será designado para a função de fiscal de contrato servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes às funções expostas no Decreto Estadual n.º 28.874/2024, na seção VIII.

9.6. GESTÃO DO CONTRATO

9.6.1. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no art. 20 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. DO PAGAMENTO:

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrega, mediante apresentação da nota fiscal / fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções vigentes.

10.1.2. No caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens a retenção de imposto de renda será na fonte, sendo destacado o imposto na nota fiscal, com a finalidade de viabilizar o cumprimento da obrigação tributária pelo Estado de Rondônia e atenuar os casos de recusa por parte do fornecedor e/ou dificuldade no procedimento de retenção.

10.1.3. Em estrita observância à Instrução Normativa da SEFIN/RO e demais normas do Estado de Rondônia, a retenção na fonte do Imposto de Renda (IRRF) sobre os pagamentos efetuados pelo Contratante será realizada em conformidade com a legislação federal aplicável, tendo o Estado de Rondônia a titularidade da respectiva receita. Fica a Contratada obrigada a informar no documento fiscal o valor do IR, devendo ser observada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme as tabelas anexas à IN RFB nº 1.234/2012, aplicáveis ao Estado de Rondônia.

I - As empresas optantes pelo Simples Nacional (Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP) ficam dispensadas da retenção do IRRF, conforme Instrução

Normativa RFB nº 765/2007 , e do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pelo Contratante, desde que apresentem, no ato da assinatura do contrato e de suas prorrogações, a declaração de que trata o Anexo II da IN nº 10/2025/SEFIN-COTES ou suas alterações.

II - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão, ainda, apresentar em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do recolhimento mensal (Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS) referente ao período de apuração anterior, como forma de comprovação de sua regularidade fiscal perante o regime tributário diferenciado.

III - A falta da declaração de que trata o item 'I' ou do comprovante do item 'II' sujeitará a Contratada à retenção do IRRF sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço, e a retenção do ISSQN se aplicará, conforme a legislação municipal. A Contratada tem o dever de informar imediatamente qualquer alteração em seu regime tributário.

10.1.4. As notas fiscais / faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

10.1.5. A(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s) deverão, ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

10.1.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10.1.7. Havendo erro ou irregularidade na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a Contratante.

10.1.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe seja cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

10.1.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:** O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na **HIPÓTESE DO ART. 74, inciso III, alínea f da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

11.2. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O regime de execução da presente contratação será por preço unitário.

11.3. **FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** A prestação de serviços será realizada presencialmente, com início a partir da data prevista no Folder Curso (73168032).

- 11.4. A proposta de preços terá a validade de 90 (noventa) dias, onde deverá constar:
- 11.4.1. O preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, inclui todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, venham a ocorrer.
- 11.4.2. Conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais.
- 11.4.3. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional.
- 11.4.4. Indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.
- 11.5. Previamente a análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para eventual contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
 - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
 - e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
 - f) Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – CNDT;
 - g) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

11.6. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Para fins de habilitação, a empresa participante deverá comprovar os seguintes requisitos:

11.6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto n.º 11.802/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 2110, de outubro de 2022 (arts. 15 a 17 e 146).

- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva, e devem comprovar compatibilidade entre o objeto social/atividade comercial das empresas participantes e o objeto do certame.
- j) As empresas participantes devem apresentar documento de identificação do(s) sócio(s) (RG/CNH/outro).

11.6.2. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- f) Declaração de que atende o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, ou seja, de que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.6.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de feitos sobre falência**, Lei n.º 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 01 (um).

b.1.1.) Para comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices supramencionados, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

b.2.) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

b.3.) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

b.4.) O atendimento dos índices econômicos previstos poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.3.1. **JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira visa demonstrar, de forma objetiva, a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório. Com fundamento na **Análise Técnica nº 1/2024/DER-CAF (0047307900)**, adotam-se índices usuais e amplamente aceitos de avaliação da saúde financeira, os quais mensuram a capacidade de pagamento no curto e no longo prazo, mitigando o risco de inadimplemento durante a execução contratual. Assim, serão exigidos os seguintes índices, todos com resultado igual ou superior a 1 (um), por indicarem que os ativos são suficientes para cobrir as obrigações correspondentes:

11.6.3.2. **Liquidez Geral (LG)** = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1$;

11.6.3.3. **Solvência Geral (SG)** = $\text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) \geq 1$;

11.6.3.4. **Liquidez Corrente (LC)** = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1$.

11.6.3.5. A fixação dos patamares mínimos ≥ 1 observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois utiliza parâmetros padronizados de análise econômico-financeira e se limita ao necessário para demonstrar a capacidade de cumprimento das obrigações contratuais, sem impor barreiras excessivas à competitividade. Ressalta-se, ainda, a observância das vedações do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não exigência de faturamento mínimo anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade, bem como à vedação de índices e valores não usualmente adotados.

11.6.3.6. Por fim, a Administração poderá realizar diligências e solicitar, quando necessário, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento aos índices previstos, conforme faculta o §1º do art. 69, reforçando a segurança jurídica e a objetividade da verificação, bem como, registra-se que as exigências de habilitação serão mantidas no estritamente necessário, evitando restrições indevidas à competitividade e assegurando ampla disputa, em consonância com a jurisprudência e boas práticas de controle sobre proporcionalidade nas exigências de habilitação.

11.6.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Deve a administração comprovar que a empresa a ser contratada é de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização (currículo).

b) A exigência dos atestados de capacidade técnica visa assegurar que a empresa participante tenha a expertise necessária para realizar o objeto do contrato de maneira eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência. Desta forma, é auferir se o fornecedor tem as habilidades, conhecimentos e recursos adequados para atender à necessidade deste Departamento.

12. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os

preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

12.2. No caso em tela, o preço individual da inscrição, conforme proposta apresentada pela empresa, é de **R\$ 4.890,00 (quatro mil e oitocentos e noventa reais)**. Assim, o valor total da contratação corresponde a **R\$ 19.560,00 (dezenove mil e quinhentos e sessenta reais)**, conforme **Proposta (75642526)**.

Item	Descrição	Inscrições	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrição no curso “ Masterclass de Orçamento de Obras ”	04	R\$ 4.890,00	R\$ 19.560,00

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O referido objeto de contratação tem a seguinte dotação orçamentária, conforme quadro:

Programa de Trabalho	Grupo de Programação Financeira	Fontes de Recurso	Unidade Gestora	Natureza de Despesa
26.122.1015.2087	339	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001	11025	33.90.39

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

14.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

14.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto.

14.4. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

14.5. Fazer acompanhar, quando da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e à respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

14.6. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, traslado (aéreo), hospedagem, transporte (táxi).

14.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao DER ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior.

- 14.9. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.
- 14.10. A contratada deverá ter autorização técnica para realizar o curso.
- 14.11. Disponibilizar o local para realização da capacitação.
- 14.12. Ministras a capacitação de acordo com as especificações contidas nesse instrumento.
- 14.13. Emitir certificados de conclusão no final da capacitação, para cada servidor participante.
- 14.14. Enviar para a Contratante cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença.
- 14.15. A contratada obrigatoriamente deverá se cadastrar no **Sistema Eletrônico de Informações - SEI**, para assinatura de contrato, bem como manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.
- 14.16. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais dentro das normas e condições contratuais.
- 15.2. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização.
- 15.3. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 15.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- 15.5. Prestar informações indispensáveis à regular execução do contrato e os esclarecimentos que sejam solicitados pela Contratada.
- 15.6. Realizar a fiscalização e o gerenciamento da entrega do objeto.
- 15.7. Registrar os defeitos, as falhas e as imperfeições detectadas e comunicar à Contratada.

16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Conforme o [Art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), a empresa participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III - Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n.º 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

- 16.2. No caso de algumas das infrações listadas acima, serão aplicadas ao responsável as

seguintes sanções:

- I - Advertência.
- II - Multa.
- III - Impedimento de licitar e contratar.
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o DER/RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresentar justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

16.3.2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

16.3.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

16.3.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

16.3.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em assinar o instrumento contratual, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do objeto não prestado, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração.

16.3.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia pela execução parcial do contrato.

16.3.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO e/ou ao Estado de Rondônia.

16.3.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada na substituição de equipamentos ou serviço em desacordo com o contrato no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

16.3.9. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato do objeto não entregue por dia de atraso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração.

16.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **subitem 16.2.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo **subitem**.

16.5. As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.6. Aplicação de juros sobre o atraso no pagamento das multas, em casos em que não houver saldo suficiente para glosa dos valores, devendo ser calculada após a decisão do Gestor Público.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

16.8. No caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 16.2., as mesmas deverão ser precedidas de processo administrativo conforme diretrizes presentes no art. 186 do Decreto

16.9. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato.
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo.
- d) Fraude fiscal.
- e) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

16.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso, incidentes sobre o valor da parcela inadimplida:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA (*)
01	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
02	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04	1,6% por dia
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços prestados.	05	3,2% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
06	Inexecução total do contrato.	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
08	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
09	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	03	0,8% por dia

(*) Incide sobre a parte inadimplida.

16.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

16.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

16.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a contratante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou

profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.17. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em Lei.

16.18. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

16.19. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17. INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. O prazo de vigência da contratação será de **90 (noventa) dias**, não sendo possível prorrogação contratual para o presente objeto.

17.2. A contratada terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

18. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E PREÇOS

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados a partir da data de apresentação da proposta de preços.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, de acordo com a alínea d, inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito (art. 151, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).

18.11. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos arts. 154 a 163, deverão ser instruídos

conforme previsto no art. 152 do Decreto Estadual n.º 28.874/2024.

18.12. O prazo de resposta ao pedido do equilíbrio econômico-financeiro se dará em até 60 (sessenta) dias.

19. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Por se tratar de evento de capacitação singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que a contratação é a participação de dois servidores em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante, logo, o objeto é único.

20. RESULTADOS PRETENDIDOS

20.1. Por meio da participação de 01 (uma) servidora no curso **“Completo de Licitações e Contratos para Formação de Gestores: Contratações Públicas com Abordagens de IA na Fase Preparatória”**, espera-se promover o aprimoramento das competências técnicas necessárias ao desempenho das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Desenvolvimento e Integração de Pessoal DER/RO - DIP, especialmente nas rotinas relacionadas à administração de pessoal, folha de pagamento, eSocial, obrigações previdenciárias, retenções tributárias, aposentadorias, pensões, EFD-Reinf, DCTFWeb e demais procedimentos vinculados à gestão de recursos humanos na Administração Pública.

20.2. A capacitação contribuirá para que os servidores aprofundem conhecimentos em temas diretamente relacionados às demandas práticas da unidade, como elaboração e conferência de folha de pagamento, cálculos funcionais, informações obrigatórias para fiscalização trabalhista e previdenciária, concessão de benefícios, afastamentos, abono de permanência, retenções de tributos, contribuições previdenciárias, transmissão de eventos e correção de inconsistências em obrigações acessórias. O conteúdo programático do evento contempla justamente essas áreas, com abordagem voltada aos servidores que atuam em RH, DP, folha de pagamento, eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb.

20.3. Espera-se, ainda, que o conhecimento adquirido contribua para a redução de falhas operacionais e para a melhoria da segurança administrativa nos procedimentos internos da Coordenadoria de Gestão de Pessoas. Considerando a complexidade das rotinas de pessoal e a necessidade de observância constante de normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas, a capacitação tende a fortalecer a capacidade dos servidores na análise de situações funcionais, interpretação de regras aplicáveis, prevenção de inconsistências e adoção de procedimentos mais seguros e padronizados.

20.4. A participação no curso também deverá favorecer a melhoria da qualidade das informações prestadas pela Coordenadoria, especialmente em temas que possuem reflexos diretos na vida funcional dos servidores, na folha de pagamento, no cumprimento de obrigações legais e na interlocução com outros setores do Departamento. A atualização técnica dos servidores permitirá maior eficiência na tramitação de demandas, melhor suporte às unidades administrativas e maior confiabilidade nas informações utilizadas para tomada de decisão.

20.5. Além disso, a participação dos servidores indicados possibilitará a aplicação direta do conteúdo nas rotinas internas da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, bem como a multiplicação do conhecimento adquirido junto aos demais servidores da unidade. Dessa forma, pretende-se ampliar o aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, fortalecer a conformidade dos procedimentos de pessoal, melhorar os controles internos e contribuir para maior eficiência, segurança processual e qualidade na gestão de pessoas no âmbito do DER/RO.

21. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS MEDIDAS MITIGADORAS

21.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

21.2. Quanto aos materiais a serem fornecidos, deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.

22. EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição do instrumento contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

22.2. A rescisão contratual consensual será efetuada na seara administrativa e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

24.2. O contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

24.3. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital da dispensa eletrônica ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e à proposta do licitante vencedor (art. 92, II, Lei n.º 14.133/2021).

24.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (art. 90, Lei n.º 14.133/2021).

24.5. Implicará no cancelamento da Nota de Empenho, se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação, ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

24.6. As empresas, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à presente contratação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que só em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade ensejarão a rescisão do contrato.

24.7. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da comissão de fiscalização.

Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
MOIZÉS ROSAS FERREIRA FILHO Assessor - DER/RO	MAXWEL CAVALCANTE LACERDA Assessor X DER/RO	VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA Coordenadora de Gestão de Pessoas DER/RO
Autorização pelo Ordenador de Despesas		
EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS Diretor-Geral DER/RO		



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL CAVALCANTE LACERDA**, **Assessor(a)**, em 08/09/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA PASSOS RIBEIRO DA ROCHA**, **Coordenador(a)**, em 08/09/2026, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Moizes Rosas Ferreira Filho**, **Assessor(a)**, em 08/09/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, **Diretor(a)**, em 08/09/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76322091** e o código CRC **B85B9B27**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0009.000597/2026-50

SEI nº 76322091



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER
Desenvolvimento e Integração de Pessoal - DER-DIP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar a viabilidade da contratação de empresa especializada para a capacitação e desenvolvimento de 04 (quatro) servidores do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia – DER/RO, lotados na Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras (CPPOO), para participação no curso "Masterclass de Orçamento de Obras", a ser realizado nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, na modalidade presencial, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 16 horas.

1.2. O DER/RO desempenha papel essencial na execução de políticas públicas relacionadas à infraestrutura rodoviária, obras públicas, logística, manutenção e gestão administrativa. Nesse contexto, a Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras possui atuação estratégica na elaboração de projetos, no planejamento e na composição de orçamentos de obras rodoviárias, exigindo domínio técnico e jurídico atualizado sobre a orçamentação de obras públicas.

1.3. O curso "Masterclass de Orçamento de Obras" é direcionado a profissionais que atuam na elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, abordando os reflexos das disposições e institutos da Lei nº 14.133/2021 na técnica orçamentária, incluindo a orçamentação das contratações integradas e semi-integradas, o uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, a realização de pesquisa de mercado, o cálculo do adicional de risco, a composição do BDI, o orçamento de aditivos contratuais e o jogo de planilha, com apresentação da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema.

1.4. A participação dos servidores indicados atende à necessidade de fortalecer a atuação institucional da CPPOO na elaboração e no acompanhamento técnico de orçamentos de obras rodoviárias, especialmente considerando as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021. A capacitação permitirá o aprimoramento da compreensão sobre os novos institutos orçamentários, a correta aplicação dos sistemas referenciais de custos, a identificação de sobrepreço e superfaturamento, e a adoção de práticas mais seguras na elaboração de planilhas orçamentárias, mitigando riscos técnicos, administrativos e financeiros.

1.5. A capacitação contínua dos servidores é medida indispensável para reduzir riscos processuais, prevenir falhas na orçamentação de obras públicas, qualificar a elaboração e a análise de planilhas orçamentárias, fortalecer a segurança jurídica dos atos administrativos e ampliar a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a participação no curso contribuirá para o aperfeiçoamento técnico dos servidores, com reflexos positivos na qualidade dos orçamentos elaborados, na conformidade dos procedimentos e no fortalecimento institucional do DER/RO perante os órgãos de controle.

A demanda é advinda da Direção-Geral, através do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que tem recebido dos servidores solicitações de capacitação e aperfeiçoamento nos assuntos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A contratação de empresa para realizar a capacitação e treinamentos de servidores deste

Departamento está prevista no Plano Contratações Anual (PCA), publicado por meio da Portaria nº 96 de 12 de janeiro de 2026 (68140252), no Anexo Único, conforme item demonstrado abaixo:

2.2.

Item	Objeto	Total Estimado (LOA)
45	Contratação de serviços de capacitação e treinamento para servidores	R\$ 200.000,00

Quadro 1: Previsão da contratação no PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Essa capacitação deve ser entendida como um curso que proporcionará atualização e aperfeiçoamento em área estratégica para a atuação dos servidores da CPPOO do DER/RO, com enfoque na orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à formação de preços, ao uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, à composição do BDI, ao cálculo do adicional de risco e ao orçamento de aditivos contratuais. O conteúdo do curso abrange temas diretamente relacionados ao aprimoramento da atuação dos servidores responsáveis pela elaboração e pelo acompanhamento de orçamentos de obras rodoviárias, contribuindo para maior segurança na elaboração de planilhas orçamentárias, na identificação de sobrepreço e superfaturamento, na mitigação de riscos e na conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, fortalecendo a governança, a eficiência e a correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Departamento.

3.2. Este curso é destinado a profissionais que atuam na elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, incluindo engenheiros, arquitetos, gestores e técnicos responsáveis pela orçamentação de contratações de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública. Assim, o público-alvo do curso é compatível com o perfil dos servidores indicados, considerando sua atuação na Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras, com atribuições relacionadas à elaboração de projetos, ao planejamento e à composição de orçamentos de obras rodoviárias, especialmente quanto à aplicação dos sistemas referenciais de custos, à verificação de documentos técnicos e à adequada aplicação dos recursos públicos no âmbito do DER/RO.

3.3. A prestação de serviço ocorrerá conforme o folheto de divulgação apresentado pela empresa, Folder (73168032), que informa o seguinte:

- 3.3.1. O evento ocorrerá na modalidade presencial, **nos dias 22 e 23 de Outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu-PR.**
- 3.3.2. O evento apresenta duração de 02 (dois) dias com uma carga horária de 16 horas;
- 3.3.3. O evento abordará conteúdos seguindo a programação:

A) Introdução

- Propriedades do Orçamento de Obras
- O processo de formação do preço de obras públicas
- O planejamento das obras públicas segundo a Lei nº 14.133/2021
- Conceitos de superfaturamento e sobrepreço trazidos no art. 6º da nova Lei
- O gerenciamento de riscos das obras públicas e serviços de engenharia
- Regras sobre a orçamentação de obras públicas e serviços de engenharia
- Obras e serviços de engenharia "comuns" e "especiais" na Lei nº 14.133/2021 e seus impactos no certame
- A previsão do uso do BIM (Building Information Modeling)
- O uso do diálogo competitivo para a licitação de obras e serviços de engenharia
- Os regimes de execução contratual na nova lei, incluindo a contratação integrada e semi-integrada
- Regime de fornecimento e prestação de serviço associado
- O seguro garantia com cláusula de retomada
- Novas regras de exequibilidade e aceitabilidade das propostas
- O uso do sistema de registro de preços para contratação de obras
- O pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia
- O uso do Sinapi e demais parâmetros previstos sobre orçamentação das obras
- Previsão de matriz de riscos

- Possibilidade de o construtor contratado atuar no licenciamento ambiental e na desapropriação
- Disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre a elaboração do orçamento estimativo da contratação

B) Visão Geral do Sinapi

- Histórico, origem e funcionamento do Sinapi
- Tipos e relatórios gerados pelo Sinapi
- Manual de metodologias e conceitos do Sinapi
- Cálculos de parâmetros do Sinapi (encargos sociais, encargos complementares e custos dos equipamentos)
- Catálogo de composições analíticas
- Responsabilidades do IBGE e da CEF
- Metodologia da árvore de fatores
- Manutenção das composições e dos insumos
- Insumos representativos, representados e atribuídos
- Tipos de composição de custo unitário do Sinapi
- Kits de composições, composições representativas e composições auxiliares de transporte
- Principais cadernos técnicos das composições aferidas do Sinapi
- Jurisprudência do TCU

C) Mão de Obra e Encargos Sociais

- Apropriação da produtividade da mão de obra no Sinapi
- Fatores que influem na produtividade e árvore de composições
- Encargos sociais para mão de obra horista e mensalista
- Conversão dos salários de menselistas para horistas
- Composições auxiliares de custo com mão de obra do Sinapi (alimentação, transporte, exames médicos, seguro de vida, EPI, ferramentas e capacitação exigida pelas NR)

D) Desoneração da folha de pagamento

- Disposições das Leis nº 12.844/2013, 13.043/2014, 13.161/2015, 13.670/2018, 14.020/2020 e 14.288/2021
- Tipos de obras desonerados e preparação dos orçamentos com ou sem desoneração
- Impacto nos encargos sociais e nos relatórios do Sinapi
- Incidência da contribuição previdenciária sobre a receita bruta
- Entendimentos do TCU sobre o tema

E) Materiais de Construção

- Metodologia de apropriação dos coeficientes de consumo e custos unitários dos materiais
- Metodologia de pesquisa de preços adotada pelo IBGE para alimentação do Sinapi
- Insumos representados x insumos representativos e imputação de preços
- Orçamento de obras executadas fora dos grandes centros urbanos, custos com fretes e transportes internos
- Critérios de cotação de preços (menor preço, média aritmética, mediana, moda) e aplicação por analogia da IN SLTI 65/2021
- Causas para distorções entre custos referenciais e preços transacionados (efeito cotação, administração pública, barganha, correlação, imputação, prazo e marca)
- Acórdão nº 2.984/2013 Plenário e outros julgados do TCU sobre pesquisa de preços

F) Mobilização e Desmobilização

G) Instalação do Canteiro de Obras

H) Equipamentos de Proteção Coletiva

I) Administração Local e Manutenção/Operação do Canteiro de Obras

- Salários da mão de obra indireta e custo com veículos leves e outras viaturas
- Medição e orçamentação da administração local
- Estudos de casos e jurisprudência do TCU

J) Custo Horário dos Equipamentos

- Custos operativos e improdutos
- Metodologia de cálculo dos custos horários utilizados pelo Sinapi (vida útil, seguros e impostos, horas trabalhadas e disponíveis, depreciação, juros, manutenção e operação)
- O fator de tempo de trabalho (FTT) utilizado pelo Sinapi

K) BDI

- Exigência de detalhamento do BDI e parcelas que o compõem (despesas financeiras, administração central, impostos, seguros e garantia, riscos, remuneração)
- Fórmula de cálculo do BDI
- BDI de obras beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento
- BDI diferenciado para fornecimento de materiais e equipamentos relevantes
- Obtenção de um BDI de referência
- Acórdão nº 2.622/2013 Plenário, faixa referencial de BDI do TCU para obras públicas

L) Especificidades da Orçamentação de obras na Lei nº 14.133/2021

- Métodos de orçamentação de obras na contratação integrada
- Metodologias expeditas e paramétricas de estimativa de custo
- Elaboração de orçamento sintético a partir do anteprojeto
- Uso de sistemas referenciais de custos na Lei das Estatais
- Definição do BDI na contratação integrada e aplicabilidade do Acórdão TCU nº 2.622/2013 Plenário
- Uso e cálculo do adicional de risco, métodos de avaliação qualitativa e quantitativa
- Conceitos sobre riscos, precisão do orçamento e contingências
- Uso de simulações de Monte Carlo para o cálculo de contingências
- Contratação de obras na modalidade de diálogo competitivo
- Uso do Regime de Fornecimento e Prestação de Serviço Associado na contratação de obras
- Contratação de obras e serviços de engenharia usando o SRP

M) Orçamento para Aditivos Contratuais

- Inclusão de serviços novos
- Definição, pressupostos e apuração do jogo de planilha (método do desconto e método de comparação com a proposta da segunda licitante melhor classificada)
- Providências quando o jogo de planilha for detectado
- Disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre aditivos
- Como evitar o jogo de planilha

3.4. Será contratada 04 (quatro) vagas para o evento, no valor total de **R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais)**. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo na Proposta (75642526) da própria empresa prestadora do serviço. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material promocional do evento, o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

3.5. O corpo docente indicado pela empresa para ministrar as palestras e oficinas, com seus currículos são:

a) **ANDRÉ PACHIONI BAETA – Palestrante:** engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante de equipe de auditoria ou como supervisor de fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. Possui mais de 20 anos de atuação no mercado de compras públicas e mais de 20.000 agentes públicos capacitados. É autor ou coautor das seguintes obras: "Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas" (Editora Pini, 2012); "RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia" (Editora Pini, 2013, atualmente na 3ª edição de 2016); coautor de "Pareceres de Engenharia" (Clube dos Autores, 2016);

coautor de "Lei Anticorrupção e Temas de Compliance" (2ª edição, Editora Juspodivm, 2016); coautor de "Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência" (Editora Fórum, atualmente na 2ª edição de 2018); e coautor de "Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais" (Editora Fórum, 2018).

3.6. A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, nos termos do inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, cujas justificativas se seguem.

3.7. Assim, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, extraem-se do texto legal os seguintes requisitos:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ser de natureza singular;
- c) O prestador do serviço deve ser notoriamente especializado.

3.8. Entende-se que nesta contratação os requisitos supracitados encontram-se devidamente atendidos, como se pode observar a seguir:

3.8.1. O objeto da contratação é serviço técnico profissional especializado: O artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 considera o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço técnico profissional especializado.

3.8.1.1. Desse modo, a presente contratação dos especialistas que serão responsáveis por ministrar o curso, é feita com base em suas experiências profissionais, conforme apresentado em seu currículo, cujo resumo foi apresentado no item 3.5. deste ETP. Assim sendo, configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea f, do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

3.8.2. O serviço é de natureza singular: A jurisprudência do TCU, conforme Decisão nº 439/98 destaca que é de natureza singular aquele curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltado para as peculiaridades daqueles que serão treinados.

3.8.2.1. Nesta contratação, o curso solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente à demanda por capacitação técnica e prática em orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, com foco no planejamento orçamentário, na formação de preços, no uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, no cálculo do adicional de risco, na composição do BDI e no orçamento de aditivos contratuais, incluindo o tratamento do jogo de planilha e da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema. O curso foi estruturado para atender profissionais responsáveis pela elaboração, análise e fiscalização de orçamentos de obras públicas, demonstrando alinhamento com as necessidades institucionais do DER/RO, especialmente quanto ao fortalecimento da elaboração e do acompanhamento técnico de orçamentos de obras rodoviárias, à conformidade na composição das planilhas orçamentárias, à mitigação de riscos e à correta aplicação dos recursos públicos no âmbito do Departamento.

3.8.3. **O prestador do serviço é notoriamente especializado:** Segundo Hely Lopes Meirelles, em seu livro ESTUDOS E PARECERES DE DIREITO PÚBLICO – SP – RT VIII, 1984, pág. 83 – o serviço técnico profissional especializado é aquele que exige, além da habilitação profissional pertinente, conhecimentos mais avançados na técnica de sua execução, operação ou manutenção.

3.8.3.1. A legislação e a própria doutrina consideram de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade é decorrente do desempenho anterior, estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos que se relacionam com suas competências.

3.9. **Da subcontratação dos serviços:** Não será permitida a subcontratação, tendo em vista o §4º, art. 74 da Lei Federal 14.133, de 2021.

3.10. **Da reserva de cota ou exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):** Fica permitido a participação de ME e EPP nesta contratação, por força do inciso IV, art. 49 da Lei 123/2006, dispensando-se, assim, a aplicação de qualquer tratamento diferenciado a

essas empresas.

3.11. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** Considerando que se trata da contratação de um serviço especializado em capacitação e desenvolvimento, não se faz necessária a apresentação da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços. Isso se deve ao fato de que o principal objetivo da planilha é demonstrar o preço inicial em casos de possíveis pedidos de Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato a ser firmado.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

4.1. Serão necessárias quatro inscrições individuais conforme Memorando 59 (73165455), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Inscrição no curso “Masterclass de Orçamento de Obras”	UNIDADE	04

4.2. Com esta quantidade pretende-se desenvolver os servidores como agentes multiplicadores, de modo que haja a propagação do conteúdo exposto aos demais servidores.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Como já destacado, busca-se a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores da CPPOO em temas relacionados à orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento orçamentário, à formação de preços, ao uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, ao cálculo do adicional de risco, à composição do BDI e ao orçamento de aditivos contratuais. Para a contratação de empresa que tenha capacidade de executar a capacitação e o aperfeiçoamento pretendidos, é necessário atender aos requisitos listados no item 3 deste Estudo, especialmente quanto à comprovação da especialização do serviço e da pertinência do conteúdo programático com as necessidades institucionais do DER/RO, considerando a atuação dos servidores na elaboração e no acompanhamento técnico de orçamentos de obras rodoviárias, com interface direta com projetos, planejamento, composição de orçamentos e conformidade na aplicação dos recursos públicos.

5.2. No que tange os requisitos acima, o curso apresenta singularidade no conteúdo e no palestrante que ficará responsável por lecionar no evento, com a especialidade do palestrante apresentada no item 3.

5.3. Segundo o § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133, de 2021, estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.4. Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

5.5. Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos...” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

5.6. Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas usualmente disponíveis para capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos, tais como realização

de treinamentos internos, cursos gravados, cursos online ao vivo, capacitações in company e inscrição de servidor(es) em cursos previamente estruturados por empresas especializadas. A análise dessas alternativas deve considerar não apenas o menor custo imediato, mas também a aderência do conteúdo à necessidade institucional, a atualidade da matéria, a qualificação técnica dos instrutores, a metodologia empregada, a aplicabilidade prática do conhecimento, a carga horária, o material disponibilizado, a possibilidade de certificação, o tempo necessário para implementação da solução e o efetivo retorno institucional esperado.

5.7. Embora treinamentos internos possam representar alternativa útil em determinadas situações, especialmente para repasse de rotinas já dominadas pelo órgão, essa solução nem sempre se mostra suficiente quando a necessidade envolve atualização técnica específica, interpretação de normas recentes, análise de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, práticas adotadas por outros órgãos e discussão de temas sujeitos a constante evolução normativa. Nesses casos, a participação em capacitações conduzidas por profissionais especializados permite acesso a conhecimento técnico atualizado, sistematizado e externo à rotina interna do órgão, contribuindo para ampliar a visão institucional e reduzir o risco de reprodução de entendimentos desatualizados ou práticas administrativas inadequadas.

5.8. Também se avaliou, em tese, a possibilidade de contratação de treinamento exclusivo, na modalidade in company. Contudo, essa alternativa tende a apresentar melhor custo-benefício quando há demanda de capacitação simultânea de número expressivo de servidores ou quando existe necessidade de conteúdo integralmente customizado para realidade específica do órgão. Em demandas pontuais, individuais ou voltadas à atualização de servidor(es) em tema técnico determinado, a contratação de curso exclusivo pode se mostrar desproporcional, pois envolve custos de estruturação do conteúdo, mobilização de instrutores, organização logística, preparação de material, eventual deslocamento de palestrantes e demais providências operacionais que, em regra, elevam o custo total da solução.

5.9. Nesse contexto, a inscrição de servidor(es) em curso previamente estruturado por empresa especializada apresenta-se como alternativa vantajosa para a Administração, pois permite o acesso a conteúdo programático já definido, metodologia consolidada, carga horária previamente estabelecida, material de apoio, certificação e corpo técnico especializado, sem que o Departamento precise desenvolver integralmente a capacitação, organizar turma própria ou assumir custos administrativos e operacionais decorrentes da realização direta do treinamento. Trata-se de solução que aproveita estrutura já existente no mercado, com custos de organização diluídos entre diferentes participantes e instituições, favorecendo melhor relação entre custo, tempo de implementação e resultado esperado.

5.10. A participação em cursos de agenda aberta também apresenta vantagem técnica relevante, uma vez que possibilita ao servidor contato com experiências, dúvidas, práticas e interpretações adotadas por outros órgãos e entidades públicas. Esse intercâmbio contribui para a ampliação da compreensão sobre a matéria objeto da capacitação, permitindo que o participante compare procedimentos, identifique boas práticas, conheça soluções aplicadas em diferentes realidades administrativas e aprimore sua atuação no âmbito do Departamento. Tal aspecto possui especial importância em temas ligados à gestão pública, contratações, convênios, controle, fiscalização, execução orçamentária, gestão patrimonial, gestão de pessoas e demais áreas sujeitas à constante atualização normativa e à atuação dos órgãos de controle.

5.11. Ressalta-se que cursos gravados ou integralmente assíncronos, embora possam apresentar menor custo direto, nem sempre oferecem o mesmo grau de interação, atualização imediata, debate técnico e esclarecimento de dúvidas proporcionado por cursos ao vivo, presenciais ou híbridos, especialmente quando a matéria exige interpretação aplicada e análise de casos concretos. Dessa forma, a escolha por curso previamente estruturado deve observar a natureza do conteúdo, a complexidade da demanda, o perfil do servidor indicado e o retorno institucional esperado, de modo que a solução selecionada não seja avaliada apenas pelo menor preço, mas pela efetiva capacidade de atender à necessidade administrativa que motivou a contratação.

5.12. Assim, sob a perspectiva do custo-benefício, a inscrição de servidor(es) em curso já estruturado mostra-se adequada quando a Administração busca capacitação técnica específica, atualizada e aplicável às rotinas institucionais, sem necessidade de contratação de treinamento exclusivo. A solução permite reduzir custos indiretos de organização, aproveitar a expertise de empresa especializada, assegurar maior celeridade na capacitação, proporcionar contato com profissionais qualificados e ampliar o potencial de retorno institucional, especialmente quando o conhecimento adquirido puder ser aplicado nas atividades do Departamento e compartilhado com outros servidores por meio de orientações, relatórios, reuniões, padronização de procedimentos ou atuação como agente multiplicador.

5.13. Dessa forma, a alternativa escolhida revela-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, pois busca conciliar custo adequado, qualidade técnica, atualização normativa, aplicabilidade prática e efetivo aproveitamento institucional. A participação em capacitação previamente organizada permite que o Departamento qualifique sua força de trabalho de maneira mais célere e proporcional à demanda, fortalecendo a governança, a segurança jurídica, a conformidade dos procedimentos, a prevenção de falhas e a melhoria da atuação administrativa perante as necessidades internas e os órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme dispõe o artigo 72, inciso VII da Lei 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993;

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

6.2. No caso em tela, o preço unitário da inscrição, conforme material de divulgação em anexo, é de **R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais)**, totalizando **R\$ 19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais)** considerando as 04 inscrições. A documentação que informa o valor encontra-se em anexo na Proposta (75642526).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Diante da exposição, a solução para atender à necessidade identificada consiste na participação de 04 (quatro) servidores da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras, no curso "Masterclass de Orçamento de Obras", com carga horária total de 16 horas, a ser realizado de forma presencial, nos dias 22 e 23 de outubro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR. O curso apresenta abordagem prática e atualizada sobre a orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, contemplando desde os fundamentos do orçamento de obras e o gerenciamento de riscos até a metodologia do Sinapi, os encargos sociais, os materiais de construção, o custo horário de equipamentos, a composição do BDI, o orçamento de aditivos contratuais e o jogo de planilha, com apresentação da jurisprudência do TCU aplicável a cada tema.

7.2. De forma estruturada e compatível com a realidade da Administração Pública, o curso reúne conteúdo teórico e prático conduzido por Auditor Federal de Controle Externo do TCU com atuação na fiscalização de obras públicas, favorecendo a correta interpretação da legislação e da jurisprudência aplicável, bem como a aplicação dos conhecimentos nas rotinas de elaboração, análise e revisão de orçamentos de obras rodoviárias.

7.3. O treinamento e aperfeiçoamento torna-se vantajoso e adequado ao Departamento, evidenciado nos seguintes pontos:

a) Aderência direta às atribuições dos servidores: a capacitação possui relação direta com as atividades desempenhadas pela CPPOO, especialmente quanto à elaboração de projetos, ao planejamento e à composição de orçamentos de obras rodoviárias, incluindo a aplicação dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI;

b) Atualização quanto às inovações orçamentárias da Lei nº 14.133/2021: o curso aborda diretamente institutos que impactam a forma de orçar contratações do Departamento, como a orçamentação das contratações integradas e semi-integradas, o diálogo competitivo, o seguro garantia com cláusula de retomada e o uso do sistema de registro de preços para obras, permitindo que os servidores atuem com maior segurança diante das inovações trazidas pela nova legislação;

c) Prevenção de irregularidades em revisões e aditivos contratuais: o conteúdo sobre jogo de planilha, seus métodos de apuração e as disposições legais sobre aditivos contribui diretamente para reduzir o risco de distorções orçamentárias e de apontamentos por parte dos órgãos de controle nas obras conduzidas pelo DER/RO;

d) Qualificação técnica do corpo docente: o curso é ministrado por Auditor Federal de Controle Externo do TCU, com mais de 20 anos de atuação na fiscalização e no controle de obras públicas e autor de obras técnicas de referência na área, o que confere segurança e aplicabilidade prática aos entendimentos transmitidos;

e) Vantajosidade da inscrição em curso já estruturado: a contratação de vagas em curso presencial já organizado por empresa especializada mostra-se mais adequada do que a estruturação de treinamento exclusivo para o órgão, considerando que o evento possui programação definida, metodologia própria, carga horária objetiva e conteúdo atualizado conforme a jurisprudência do TCU;

f) Fortalecimento da governança orçamentária: a capacitação permitirá que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados na elaboração e na revisão de orçamentos de obras sob responsabilidade do Departamento, contribuindo para maior segurança jurídica e técnica, redução de riscos de sobrepreço e superfaturamento, e melhoria da qualidade das planilhas orçamentárias produzidas pela CPPOO.

A solução contempla, portanto, a inscrição de 04 (quatro) servidores no curso, possibilitando o aperfeiçoamento técnico em matéria essencial à atuação institucional da CPPOO. A participação no curso permitirá a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos na elaboração, análise e revisão de orçamentos de obras rodoviárias, promovendo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, conformidade normativa e fortalecimento da governança orçamentária no âmbito do Departamento.

8. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Por se tratar de evento de capacitação singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto. Nota-se que a contratação é a participação um servidor em evento de capacitação aberto a quaisquer interessados, de acordo com o conteúdo e dinâmica estabelecidos pela contratada, sem qualquer ingerência da contratante, logo, o objeto é único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da participação de 04 (quatro) servidores da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras no curso "Masterclass de Orçamento de Obras", espera-se promover o aprimoramento técnico quanto à orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, com aplicação direta às atividades de elaboração, análise e revisão de orçamentos de obras rodoviárias desempenhadas pela CPPOO no âmbito do DER/RO.

Especificamente quanto aos novos institutos trazidos pela Lei nº 14.133/2021, espera-se que os servidores desenvolvam domínio sobre a orçamentação das contratações integradas e semi-integradas, o diálogo competitivo, o seguro garantia com cláusula de retomada e o uso do sistema de registro de preços para obras, de modo a qualificar a definição do regime de execução e da metodologia orçamentária mais adequada a cada contratação do Departamento.

No que se refere à técnica orçamentária propriamente dita, a capacitação abrangerá a metodologia do Sinapi, os cálculos de encargos sociais para mão de obra horista e mensalista, a apropriação de custos de materiais de construção, o custo horário de equipamentos e a composição e o cálculo do BDI, inclusive nas hipóteses de desoneração da folha de pagamento. Espera-se, assim, que os servidores aperfeiçoem sua atuação na elaboração de planilhas orçamentárias mais precisas e tecnicamente fundamentadas, reduzindo o risco de sobrepreço e superfaturamento nas contratações de obras do DER/RO.

Quanto ao orçamento de aditivos contratuais, a capacitação contemplará a identificação, a apuração e a prevenção do jogo de planilha, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 sobre aditivos, temas que deverão contribuir diretamente para a redução de riscos institucionais e para a melhoria da instrução processual das revisões contratuais conduzidas pela CPPOO.

Além disso, a formação contribuirá para o aprimoramento das rotinas internas de elaboração e revisão de orçamentos, permitindo maior padronização de entendimentos, melhor fundamentação técnica e jurídica das planilhas orçamentárias, e fortalecimento da atuação da Coordenadoria perante as unidades internas e os órgãos de controle. Com isso, pretende-se ampliar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos procedimentos relacionados à orçamentação de obras no âmbito do DER/RO, promovendo

maior segurança jurídica, conformidade normativa e proteção institucional na aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. Considerando que trata-se de um evento presencial no local indicado pela empresa prestadora do serviço, não existe qualquer necessidade de adequação ao ambiente do órgão.

10.2. No que tange as demais providências, cabe aos setoriais do Departamento a elaboração dos documentos preparatórios e necessários para a formalização da contratação, como: Termo de Referência, Minuta de Contrato, Análise de Documentos e Nota de Empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não existe atualmente contratações similares, correlatas ou interdependentes em andamento para o mesmo objeto.

12. RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Considerando que a contratação envolve a prestação de serviço técnico de capacitação e aperfeiçoamento profissional, eminentemente intelectual, salvo melhor juízo, não há impactos ambientais relevantes a demandar tratamento específico.

12.2. Quanto aos materiais a serem fornecidos deverão considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSÃO DE PESSOAS FÍSICAS

13.1. Por se tratar da contratação de empresa especializada, não será permitida a contratação de pessoa física para a prestação dos serviços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

14.1. Diante do Estudo realizado pela equipe de planejamento declara viável esta contratação, diante dos motivos expostos e objetivos a serem alcançados.

14.2. No mais, a contratação atenderá aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, mostrando-se adequada ao interesse público e às necessidades institucionais do Departamento. A participação de 04 (quatro) servidores da Coordenadoria de Planejamento, Projetos e Orçamento de Obras no curso "Masterclass de Orçamento de Obras" contribuirá para o aperfeiçoamento técnico em temas relacionados à orçamentação de obras públicas sob a Lei nº 14.133/2021, ao uso dos sistemas referenciais SICRO e SINAPI, à composição do BDI e ao orçamento de aditivos contratuais, fortalecendo a segurança processual, a conformidade normativa, a qualidade técnica das planilhas orçamentárias, a eficiência na elaboração e na revisão de orçamentos de obras e a proteção institucional do DER/RO perante os órgãos de controle.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MAXWEL CAVALCANTE LACERDA

Assessor X

Coordenadoria de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL CAVALCANTE LACERDA**, **Assessor(a)**, em 18/08/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75614999** e o código CRC **21730BA2**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0009.000597/2026-50

SEI nº 75614999



MASTERCLASS DE

ORÇAMENTO DE OBRAS

22 e 23 de Outubro de 2026 | FOZ DO IGUAÇU/PR

NEGÓCIOS PÚBLICOS

PALESTRANTE ANDRÉ PACHIONI BAETA



Auditor Federal de Controle Externo do TCU Atuação Duradoura Mais de 20 anos de atuação no mercado de Compras Públicas Transformação Mais de 20.000 agentes públicos capacitados André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas. Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU. É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016).
- Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018).
- Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum (2018).

FQ412-002: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atestamos, para fim exclusivo de participação em licitação, que a empresa INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil LTDA inscrita no CNPJ número 10.498.974/0001-09 forneceu à BB Tecnologia e Serviços S.A., inscrita no CNPJ número 42.318.949/0013-18, os seguintes serviços:

Serviço: Realizou o MASTERCLASS DE ORÇAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

OC: 194910.

Vigência: 21/10/2024 à 23/10/2024.

Atestamos ainda, que o serviço foi executado de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, nos prazos pactuados, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Andre Felipe
da Silva Mello
(andre.mello)

Assinado de forma
digital por Andre
Felipe da Silva Mello
(andre.mello)
Dados: 2025.02.18
19:16:53 -03'00'

André Felipe da Silva Mello
Gerente de Setor
Sepad/Dicof/Gesuc
andre.mello@bbts.com.br

contratos@bbts.com.br
(61) 98246-0256

Brasília, 14 de fevereiro 2025.

Luiz Gustavo
Furlan

Assinado de forma
digital por Luiz Gustavo
Furlan
Dados: 2025.02.14
15:51:22 -03'00'

Luiz Gustavo Furlan
Assessor Pleno
Dicof/Gesuc
luizgustavo.furlan@bbts.com.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO
AÉREO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o INP - INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, prestou serviços ao COMANDO DA AERONÁUTICA, representada pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA II, referente ao **MasterClass de Orçamento de Obras Públicas**, ocorrido de 27 a 29 de outubro de 2025, presencialmente em Foz do Iguaçu/PR e com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

Na execução do referido evento, o INP cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professor renomado, pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram resultados positivos aos participantes do treinamento.

Curitiba-PR, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANE VIER VIEIRA
Data: 18/12/2025 11:34:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANE VIER VIEIRA 1T QOCON CIV

Eng^a Civil – CREA-PR 135.627/D

Adjunta da Seção de Engenharia (AENG)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
ASSESSORIA DE ENGENHARIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que o INP - Instituto Negócios Públicos do Brasil Ltda, inscrito no CNPJ nº 10.498.974/0002-81, localizado na Av. José Maria de Brito nº 1707, Jd. das Nações – Foz do Iguaçu/PR, ministrou o **MasterClass de Orçamento de Obras Públicas**, que ocorreu de **27 à 29 de outubro de 2025**, presencialmente em Foz do Iguaçu/PR e com carga horária de **24 (vinte e quatro) horas**.

Na execução do referido evento, o Instituto Negócios Públicos cumpriu com todas as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica, realçada pela atuação de professores renomados pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos participantes do treinamento.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2025.

NATÁLIA LANSINI CORÁ
ANALISTA ARQUITETA